



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.369



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº 379/2015 de 29 de outubro de 2015

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/ 2017

**APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 379/2015,
QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei
Municipal Nº 379/2015 de 29 de outubro de 2015:

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar
recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios
eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios
estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15
da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento
dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante
critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de
Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza,
incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23
desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da
Política de Assistência Social autorizados através das Lei Municipal Nº.
379/2015 de 29 de outubro de 2015, que regulamenta a destinação de
recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social
no Município de Paulista – PB, mediante o seguinte;

I – Requerimento da pessoa interessada

II – Documentos pessoais

III- Endereço

IV- O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios
eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que esteja
regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada
pelo número de identificação social - NIS

IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social –
CRAS ou no CADUNICO

V – Parecer Social

Art. 2º. – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade
apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais
poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo
anterior.

Art. 3º. – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de
proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra
organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -
SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos
sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de
Assistência Social.

Art. 4º. – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e
serviços, em caráter provisório e suplementar durante o ano vigente,
com dotação orçamentária específica, a depender do grau de
complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das
famílias e indivíduos afetados.

Art. 5º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a
equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a
Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em
consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos
critérios e renda estabelecidos.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Paulista – PB, 15 de setembro de 2017

Fábio Júnior de Sousa
Presidente do CMAS